Proc. 13 807/40

(CP-32-42)

1942

OPF/ZM.

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Jus tiça do Trabalho, tendo funcionado, na especio, como Con selho Pleno, (art. 1º, letra c, do decreto-loi 3229, de 30 de abril de 1941).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Hamilton Rangel de Azeredo Coutinho interpõe recurso extraodinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 21 de novembro de 1941, que, apreciando os embargos opostos pelo recorrente ao acordão de 27 de janeiro de 1941, da antiga Primeira Câmara, confirmou a decisão embargada, que julgara proceden te o inquérito administrativo instaurado pelo Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais e autorizara a demissão do recorrente do mesmo Banco:

CONSIDERANDO que a Câmara de Justiça do Trabalho, apreciando a matéria, o fez com apoio no art. la, letra

c, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, funcionando,
na hipótese, com a competência anteriormente atribuida ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, portanto, que a decisão é irrecor rivel por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de quatorse votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942.

a) Silvestre Péricles

Prosidente

a) Salustiano de Lemos Lessa

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /
Dublicado no Diário Oficial em /0 / 7 / 42